



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.466/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Sanctionado e Publicado

Em 08/07/2016

Prefeito/Municipal

“Fixa subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para vigorar em 1º de janeiro de 2017”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Luz receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

Art. 4º - Nos casos do afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

Art. 5º - O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

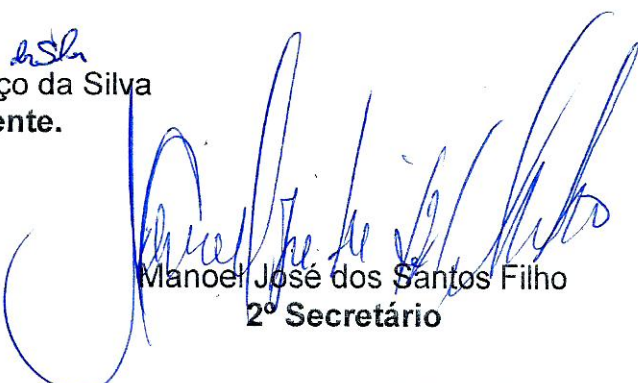
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações da manutenção do Gabinete de Prefeito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 01 de Julho de 2016.


Jeová Lourenço da Silva
Presidente.


Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário


Manoel José dos Santos Filho
2º Secretário